

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA DO CARMO SERROTE

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.

Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado nas instalações de todas as escolas do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote;

b) Na página eletrónica do Agrupamento, acessível através do endereço: <https://aemcs.pt/web/>

c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);

d) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*;

e) Divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte após a publicação do aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

2. As candidaturas ao procedimento concursal são formalizadas através da apresentação de um requerimento de candidatura, em modelo próprio, acompanhadas dos elementos constantes dos pontos 5 e 6 deste artigo. 4.º.

3. O modelo próprio, de requerimento a candidatura, será disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote (<https://aemcs.pt/web/>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

4. O requerimento e os documentos referidos no ponto dois deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital (*Pen Drive*), dirigido à Presidente do Conselho Geral, entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, sito na Rua António José de Almeida - Quinta do Conde - 2975-316 Sesimbra, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

5. No ato de apresentação da candidatura, sob pena de exclusão, os candidatos devem anexar ao requerimento de candidatura, em suporte de papel e em suporte digital, os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, incluindo as funções que tem exercido, e acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote.

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo obrigatoriamente a identificação de problemas, a definição da missão, dos objetivos, das metas, das estratégias/recursos, das linhas orientadoras da ação e a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

O Projeto de Intervenção não poderá exceder 50 (cinquenta) páginas, em tamanho de folha A4, excluindo neste número de páginas a capa e os índices que venham a existir. A formatação das páginas, do Projeto de Intervenção, no texto corrido, será de 2,5 cm na margem superior, 2,5 cm na margem inferior, 2,5 cm na margem esquerda e 2,0 cm na margem direita. O tipo de letra para o texto corrido será o Trebuchet MS, tamanho 10, Normal, espaçamento entre linhas de 1,5. Os títulos terão a mesma formatação do texto corrido, à exceção do tamanho, que poderá ter o tamanho máximo de 12, em Negrito. A capa e subcapa são de formatação livre.

c) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos, onde o candidato exerce funções, onde conste o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, com a respetiva acreditação;

f) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar, com a respetiva acreditação;

g) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação, o ensino e a administração e gestão escolar;

i) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;

j) Certificado de registo criminal.

6. O candidato pode ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considere ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. A verificação dos requisitos de admissão e a apreciação das candidaturas é feita pela comissão do Conselho Geral, especialmente nomeada para o efeito, sendo a mesma presidida pela Presidente do Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, esta comissão do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os cumpram, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e afixada, em local apropriado nas instalações de todas as escolas do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Da exclusão de candidatos decidida pela comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
5. A comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas com base no seguinte:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, nos seguintes aspetos:
 - i. relação interpessoal objetiva e sistemática;
 - ii. perfil desejável para o exercício do cargo a que o candidato se candidata.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.
4. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis.
5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número um, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões, da comissão e do Conselho Geral, relacionadas com o procedimento concursal e subsequente eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação e comunicação de resultados

1. Do resultado final da eleição a Diretor, será dado conhecimento ao candidato eleito através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

2. A decisão do Conselho Geral é publicitada em local apropriado nas instalações de todas as escolas do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 (quatro) anos.
3. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua tomada de posse.
4. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações imprevistas ou os casos omissos neste regulamento, serão analisados e resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 29 de julho de 2024.

**A Presidente do Conselho Geral,
Cristina Raimundo**

ANEXO

CONSELHO GERAL

Parâmetros e Critérios para a apreciação das Candidaturas a Diretor do A.E.M.C.S.

Nome do Candidato: _____

a) Análise do Curriculum Vitae

1.1. Qualificação académica/profissional

Licenciatura e habilitação própria para a docência em grupos de recrutamento de docentes - Educação Pré-escolar e Ensino Básico e Secundário.	
Curso de formação especializada em Administração e Gestão Escolar.	
Curso de formação especializada em Educação/Ciências da Educação.	
Mestrado em Administração e Gestão Escolar.	
Mestrado em Educação/Ciências da Educação.	
Componente curricular de doutoramento em Administração e Gestão Escolar/Ciências da Educação.	
Doutoramento em Administração Escolar/Educação/Ciências da Educação.	
Outra em Gestão e Administração.	
Acreditação.	
Outra:	

1.2. Qualificação para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar

Curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional.	
Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional.	
Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional.	
Acreditação.	
Outra:	

2. Experiência Profissional

2.1. Tempo de serviço

5 a 10 anos de serviço docente.	
11 a 20 anos de serviço docente.	
Mais de 20 anos de serviço docente.	
Outros:	

2.2. Desempenho de cargos

Diretor.	
Subdiretor.	
Adjunto de Diretor.	
Assessor.	
Coordenador.	
Outros:	

2.3. Formação profissional

Formação relacionada com a área científica ou Ciências de Educação.	
Formação relacionada com a Gestão e Administração Escolar.	
Cursos de especialização.	
Outros:	

3. Desenvolvimento Pessoal e Profissional

Participação na conceção, execução e avaliação de Projetos relacionados com o conteúdo funcional do cargo a que se candidata.	
Autor de artigos em revista(s) relacionados com área científica, Educação ou Administração e Gestão Escolar.	
Autor de livro(s) relacionados com área científica, Educação ou Ciências de Educação.	
Autor de livro(s) relacionados com Administração e Gestão escolar.	

Outros:	
---------	--

b) Projeto de Intervenção

1. Parâmetros gerais

Estrutura e organização de conteúdos do Projeto.	
Clareza e propriedade de linguagem.	
Poder de análise, síntese e sistematização.	
Objetividade do discurso.	
Pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade e abrangência.	
Outros:	

2. Parâmetros específicos

2.1. Relevância do Projeto de Intervenção

Revela conhecimentos acerca das Escolas do A.E.M.C.S.	
É objetivo e pertinente no diagnóstico da situação.	
Identifica pontos fortes e pontos fracos do funcionamento do A.E.M.C.S.	
Assume compromissos para a resolução/melhoria dos pontos fracos.	
Define missão, metas e grandes linhas de orientação de ação.	
Demonstra visão estratégica.	
Evidencia orientação para o serviço público e resultados escolares do A.E.M.C.S.	
Inventaria recursos disponíveis ou a mobilizar.	
Aposta na liderança e gestão de recursos humanos.	
Valoriza a oferta formativa diversificada.	
Reforça o papel dos Pais e Encarregados de Educação, assim como de outros parceiros educativos, no sucesso das aprendizagens.	
Adequação do plano de ação aos problemas diagnosticados e de acordo com os documentos estruturantes do A.E.M.C.S.	

Adequação e exequibilidade das estratégias em função dos recursos físicos, materiais, financeiros e técnicos do A.E.M.C.S.	
Outros:	

2.2. Programação apresentada

Apresenta calendarização das metas previstas.	
Contempla instrumentos de avaliação da execução do Projeto.	
Outros:	

c) Entrevista

Demonstra conhecimento da natureza das suas funções e dos desafios inerentes à mesma.	
Revela coerência e sustentabilidade na defesa do Projeto para o A.E.M.C.S.	
Demonstra capacidade de exposição, comunicação e argumentação.	
Usa um discurso coerente e assertivo, consentâneo com os pontos de vista defendidos no seu Projeto.	
Revela permeabilidade à inovação e à mudança.	
Revela capacidade de liderança e de organização.	
Revela sensibilidade social.	
Apresenta visão estratégica e estrutural de todos os ciclos de ensino existentes no A.E.M.C.S.	
Mostra sensibilidade para dar respostas educativas face à realidade específica da comunidade escolar.	
Outros:	

d) Critérios gerais de apreciação

A análise dos parâmetros é feita em termos de Sim/Não.
A apreciação final da candidatura é expressa em termos de: <i>“Reúne/Não Reúne as condições para o exercício do cargo de Diretor do A.E.M.C.S.”</i> .

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 3 de setembro

A Presidente do Conselho Geral,
Cristina Raimundo